

## PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Prêmio CAU/RS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1.069/2019, que aprovou o projeto Prêmio CAU/RS; e

Considerando a necessidade de atualizar as regras para indicações e escolha das iniciativas ao Prêmio CAU/RS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Prêmio CAU/RS, premiação promovida anualmente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul — CAU/RS, tem como objetivo identificar e valorizar iniciativas que tenham contribuído para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul realizadas por Pessoas Físicas e Jurídicas de outras áreas de atuação, de acordo com as diretrizes estratégicas da Autarquia.

**TÍTULO I**  
**DAS INDICAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS CRITÉRIOS**

**Art. 2º** Poderão ser indicadas ao Prêmio CAU/RS as ações, iniciativas e projetos realizados por pessoas físicas ou jurídicas que, em suas respectivas áreas de atuação (Poder Público, Iniciativa Privada, Entidades ou Movimentos Sociais e Imprensa/Mídia) tenham desenvolvido atividades de reconhecida relevância social, concluídas ou em execução no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1º de outubro de 2024 a 17 de outubro de 2025, e que contribuam, direta ou indiretamente, para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo, atendendo, no mínimo, a um dos seguintes objetivos:

- I - divulgação da profissão;
- II - garantia das atribuições e áreas de atuação;
- III - fiscalização de atividades profissionais;
- IV - promoção dos objetivos estratégicos do CAU/RS ou da gestão;
- V - valorização do patrimônio, promoção da assistência técnica para habitação de interesse social e qualificação dos contratos públicos;
- VI - impacto na comunidade; e
- VII - potencial para disseminação e multiplicação da ação.

**Art. 3º** As indicações poderão ser realizadas por 5 (cinco) grupos distintos:

- I - Conselheiros(as) e ex-conselheiros(as) do CAU/RS, exceto os que estejam atuando na coordenação das comissões permanentes da gestão atual;

- II - Presidentes ou representantes das Entidades que compõem o Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS (CEAU-CAU/RS);
- III - Presidentes ou representantes das Entidades participantes do Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul;
- IV - Colegiado de Coordenadores; e
- V - Representantes institucionais.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 4º** As indicações deverão ser realizadas exclusivamente através de formulário virtual, com endereço eletrônico a ser publicado em portaria específica.

**Parágrafo único.** O formulário deverá conter:

- I - o responsável pela indicação (nome, Entidade e e-mail);
- II - a categoria indicada;
- III - o responsável pela realização da ação ou iniciativa (nome ou razão social, endereço, telefone e informações de contato);
- IV - breve resumo da ação ou iniciativa (população ou espaços beneficiados, com breve caracterização e resultados obtidos);
- V - o local onde foi ou está sendo realizada a ação ou iniciativa;
- VI - a data ou período de realização da ação ou iniciativa;
- VII - anexos de mídias sociais; e
- VIII - anexos de imagens e vídeos da ação ou iniciativa.

**Art. 5º** Serão consideradas regularmente inscritas as indicações registradas no prazo estabelecido, conforme cronograma a ser divulgado em normativa específica.

## TÍTULO II DAS CATEGORIAS CAPÍTULO I DAS ESPECIFICAÇÕES

**Art. 6º** O Prêmio CAU/RS terá 4 (quatro) categorias, sendo prevista a premiação para pessoa física ou jurídica conforme os objetivos estabelecidos no art. 2º e as seguinte especificações:

- I - Categoria Poder Público (Pessoa Física e Jurídica) - Busca premiar ações, projetos ou iniciativas elaboradas, apoiadas e/ou aprovadas que impactem de forma efetiva na valorização e promoção da Arquitetura e Urbanismo, por instituições e membros da esfera estadual, municipal ou federal, do poder legislativo, executivo ou judiciário;
- II - Categoria Iniciativa Privada (Pessoa Física e Jurídica) - Objetiva reconhecer práticas construtivas inovadoras, adoção e/ou execução de projetos relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, com sustentabilidade e inovação, por empresas e lideranças empresariais;
- III - Categoria Movimentos Sociais (Pessoa Física e Jurídica) - Destaca iniciativas e ações que contribuam para a valorização e promoção da Arquitetura e Urbanismo, realizadas por lideranças e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos; e
- IV - Categoria Imprensa (Pessoa Física e Jurídica) – Visa identificar e premiar iniciativas de mídia, divulgação, promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo através dos serviços prestados por profissionais e veículos de mídia.

**Parágrafo único.** Serão automaticamente excluídas pela Comissão Organizadora as indicações de projetos pertencentes ou realizados por profissionais ou empresas com registro no CAU/RS e Entidades de arquitetos e

urbanistas.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 7º** A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente do CAU/RS;
- II - Vice-Presidente do CAU/RS;
- III - Coordenadores das Comissões Permanentes do CAU/RS, inclusive os das Comissões Especiais; e
- IV - Conselheiro Federal eleito pelo Rio Grande do Sul.

**Art. 8º** Caberá aos integrantes da Comissão Julgadora selecionar um total de 8 (oito) ações ou iniciativas para receberem o Prêmio CAU/RS nas categorias especificadas no art. 6º, sendo preferencialmente 1 (uma) ação ou iniciativa de pessoa física e 1 (uma) de pessoa jurídica em cada categoria.

**Art. 9º** A seleção será realizada em reunião específica da Comissão Julgadora, acompanhada da Comissão Organizadora.

**Art. 10.** O Prêmio CAU/RS será escolhido entre todas as ações ou iniciativas selecionadas pela Comissão Julgadora em júri popular através de votação eletrônica, aberta à sociedade em geral.

**Art. 11.** A Comissão Julgadora poderá alterar a categoria indicada da ação recebida, caso assim entender para melhor adequação do Prêmio.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 12.** A Comissão Organizadora será designada em portaria específica e composta:

- I - pelo Gerente de Comunicação do CAU/RS;
- II - por 1 (um) empregado do CAU/RS; e
- III - por 1 (um) Conselheiro ou 1 (uma) Conselheira do CAU/RS.

**Art. 13.** Caberá à Comissão Organizadora:

- I - receber as propostas inscritas através de formulário eletrônico e encaminhá-las à Comissão Julgadora, ocultando informações quanto aos responsáveis pelas indicações e observando o atendimento aos termos desta Portaria Normativa;
- II - orientar e supervisionar o processo de premiação; e
- III - esclarecer questões omissas neste regulamento, quando necessário.

**CAPÍTULO III**  
**DA HOMENAGEM ANUAL**

**Art. 14.** O CAU/RS definirá anualmente o patrono ou a patronesse do Prêmio CAU/RS, devendo homenagear a cada

edição o(a) profissional que tenha contribuído significativamente para a valorização e o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, com o desenvolvimento e consolidação do CAU/RS.

**TÍTULO IV**  
**DAS PREMIAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SOLENIDADE E DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 15.** A solenidade de entrega do Prêmio CAU/RS ocorrerá anualmente em evento específico.

**Art. 16.** A divulgação oficial das iniciativas selecionadas será realizada através das mídias do CAU/RS, conforme cronograma a ser divulgado em normativa específica.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Fica revogada a Portaria Normativa nº 8/2024.

**Art. 18.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no site do CAU/RS.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2025.

**ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**

Presidente do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 20/10/2025, às 17:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **48181817** e informando o identificador **0762014**.

---

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.003054/2025-81

0762014v37